

O Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, no perfeito exercício de suas atribuições legais, invocando as disposições do artigo 44, §§ 1º e 7º do Decreto-Lei 285, de 15 de maio de 1970, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da localização de Panificadoras no Município de Camaragibe, e dá outras providências.

Art 1º - Qualquer estabelecimento do ramo de panificação que se instale na área do Município de Camaragibe, deverá guardar a distância de 500mts (quinhentos metros), em qualquer sentido, da mais próxima já instalada;

Art 2º - É proibida a distribuição de pães em balaios e galéras, sem que estejam revestidas internamente por encerados ou lençóis de plásticos, de modo a preservar o produto de poeira e contaminações outras;

Art 3º - Nenhum Alvará de abertura, a qualquer título, para localização ou instalação de novas panificadoras, será concedido sem que o interessado faça juntar à sua petição uma declaração de sua Associação de Classe, na qual esta confirme que o pretendido está conforme o artigo 1º desta Lei, além do cumprimento das demais exigências regulamentares;

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 01 de agosto de 1983

MANOEL FERREIRAS MAIA - PRESIDENTE